

RESOLUÇÃO UGME № 02 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE REFORÇO, RECUPERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA ESTE FIM

A Gestora Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

o contexto de excepcionalidade impressa no cenário imposto pela pandemia da COVID-19, bem como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos(as) os membros da comunidade escolar e, paralelamente, manter ativo e operante o Sistema Municipal de Educação de Várzea Paulista;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394, de 20-12-1996, inciso V do art. 12, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento ; ;

Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 19/08/2020;

Decretos Estaduais sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19;

Decretos municipais do ano de 2020 que dispõem sobre ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública no município de Várzea Paulista, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares desde 23 de março de 2020;

Decreto No 6.138, de 02 de agosto de 2021- que institui o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Paulista.

Decreto N° 6.139, de 03 de agosto 2021 - que dispõe sobre a adoção de medidas à retomada das atividades e serviços presenciais das unidades da administração pública municipal, altera e revoga dispositivos do decreto



municipal no 5.979, de 16 de março de 2.020 que trata da calamidade pública e quarentena, em razão do enfrentamento ao COVID-19;

Resolução UGME Nº 01, de 22 de janeiro de 2021, que estabelece em caráter excepcional normas para organização do ano letivo de 2021 com atividades e estudos escolares presenciais e não presenciais mediados ou não por tecnologia na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado no âmbito da Rede Municipal de Ensino em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus — COVID-19.

Portaria N°01/2021-UGME, que versa sobre a organização do Calendário Escolar Letivo para o ano de 2021;

Parecer CNE nº 05/2020, que dispõe sobre Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;

Parecer CNE nº 11/2020 dispõe sobre orientações educacionais para a realização de Aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

Parecer CNE n^{o} 15/2020 que dispõe sobre as diretrizes nacionais para implementação dos dispositivos da Lei n^{o} 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n^{o} 06 de 20 de março de 2020;

Parecer CNE nº 19/2020 dispõe sobre reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Parecer CNE nº 06/2021 Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar



Normativas n^{o} 01/2020, Normativa n^{o} 02/2020 e normativa n^{o} 03/2020 elaboradas pela Unidade Gestora Municipal de Educação para organização das ações pedagógicas e administrativas para o período da pandemia no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

Pareceres do CME, que dispõem sobre a validação das atividades não presenciais no cômputo da carga horária mínima obrigatória na reorganização dos calendários letivos das unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

Planos de retomada e de continuidade das Aulas Presenciais encaminhados para os Centros Municipais de Educação Básica;

Na busca por uma educação de qualidade e equidade para os estudantes da rede municipal objetivando promover ações para a efetiva igualdade de oportunidades, a Unidade Gestora Municipal de Educação;

RESOLVE:

- Art. 1º- instituir o Programa de reforço, recuperação e consolidação da aprendizagem que consiste na oferta de atividades e ações complementares ao trabalho desenvolvido pelo professor nas situações de aprendizagem ocorridas de forma presencial e não presencial aos estudantes da rede pública municipal, para que tenham oportunidades de retomar seu engajamento com os estudos, reforçar e recuperar aprendizagens essenciais.
- § 1º: o público alvo dessa ação serão os alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental;
- § 2º: os alunos que integrarão a ação será definido pelo grupo gestor da unidade escolar em conjunto com os professores considerando as dificuldades de aprendizagem;
- § 3º: O período de participação dessa ação será definido em conjunto com as unidades escolares de forma a atender e contemplar todos os discentes público alvo da ação;
- § 4º Os alunos incluídos no Programa participarão das ações propostas em horário diverso das aulas das disciplinas específicas;
- §5º Será contratado do processo seletivo simplificado professores polivalentes que serão direcionados para os Centros Municipais de Educação Básica de Ensino Fundamental para atuarem exclusivamente nas ações do Programa de Reforço, Recuperação e Consolidação de Aprendizagem; e



- **§6º** Os Anos 1 e 2 que forem contemplados, no decorrer do Programa de Reforço, Recuperação e Consolidação da Aprendizagem, com Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização do Governo Federal–não farão jus ao professor exclusivo para as ações previstas nesta Resolução.
- **Art. 2º** Durante o Programa de Recuperação, Reforço e Consolidação da Aprendizagem, devem ser desenvolvidas ações pedagógicas preferencialmente com metodologias ativas, com foco no desenvolvimento de projetos que propiciem a contextualização da aprendizagem;
- § 1º Os professores deverão realizar planejamento para o desenvolvimento dos momentos de Recuperação, Reforço e Consolidação da Aprendizagem prevendo a utilização de jogos diversos como recurso didático para o desenvolvimento de atividades que envolvam leitura, escrita e raciocínio lógico;
- § 2º As atividades devem ser elaboradas buscando favorecer situações de aprendizagem que visem sanar as dificuldades apresentadas pelos alunos e atribua significados para o seu entendimento e compreensão; e
- § 3º A Unidade Escolar deverá utilizar o resultado das avaliações organizadas pela UGME e pela própria escola aplicadas com os alunos como norteador para as ações propostas no Programa.
 - **Art. 4º** O atendimento deverá ser organizado na seguinte ordem:
- I. serão priorizados para atendimento presencial os estudantes com maior dificuldade de aprendizagem e frequente os Anos 3º e 5º do Ensino Fundamental;
- II. depois de atendidos os estudantes do 3º e 5º anos do Ensino Fundamental, deverá ser ampliado aos alunos com dificuldades de aprendizagem dos demais Anos;
- **Art. 5º** O Programa de Reforço, Recuperação e Consolidação da Aprendizagem deverá ser oferecido de forma presencial, podendo ser ofertado de forma remota apenas em situações devidamente justificadas que impeçam a frequência do estudante.
- **Parágrafo Único** Se as condições de saúde não permitirem a frequência presencial do estudante, as ações do Programa de Reforço, Recuperação e Consolidação da Aprendizagem ocorrerá remotamente devendo contar com roteiros de atividades semanais elaborados pelos professores e realizadas pelos estudantes, na PEAD- Plataforma Educacional para Atividades a Distância ou impressa, para que possam ter a sua aprendizagem acompanhada e avaliada durante e ao final do processo.
- Art.6º Quando na unidade escolar não for possível o cumprimento dos protocolos do Plano São Paulo em relação ao atendimento dos estudantes para reforço escolar poderá ser realocado para outra unidade utilizando transporte escolar gratuito



quando a distância entre o endereço residencial do estudante for superior a 2 (dois) km da outra unidade conforme preconiza a legislação.

Parágrafo único: Havendo necessidade, poderão ser organizados Polos de atendimentos por região.

- **Art. 7º** A carga horária para o desenvolvimento das atividades planejadas para o Programa de Reforço, Recuperação e Consolidação da Aprendizagem dos professores será de 21 (vinte e uma horas) semanais considerando a Lei Federal N° 11.738/2008 e a Lei Municipal Complementar n° 181/2007 conforme segue:
- **a)** HTPA Horas de Trabalho Pedagógico com Alunos na conformidade da legislação vigente;
- **b)** HTPC Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo HTPC, na conformidade da legislação vigente, e
- c) HTPL Horas Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha, na conformidade da legislação vigente.
- **d)** HTPI Horas Trabalho Pedagógico Individual, na conformidade da legislação vigente.
- **Art. 8º** As matrizes de aulas para o Programa de Reforço, Recuperação e Consolidação da Aprendizagem serão organizadas na seguinte conformidade:
 - onze horas (11)- HTPA na Área de Conhecimento de Linguagem Oral e Escrita; e
 - II. dez horas (10)- HTPA na Área de Raciocínio Lógico Matemático.
- Art. 9º Deverão ser formados grupos, respeitando os protocolos sanitários e a quantidade de estudantes que possibilite o atendimento, até o percentual máximo de alunos considerando os Protocolos sanitários vigentes;
- **Art. 10**. A organização das turmas será responsabilidade da Unidade Escolar, respeitando os períodos (manhã e tarde) e distribuídas em 05 (cinco) horas aulas diárias.
- **Art.11**. O Programa de Reforço, Recuperação e Consolidação da Aprendizagem deverá ser acompanhado pela equipe gestora da unidade escolar com todas as ações devidamente registradas devendo conter:
 - a) planos de aula elaborados;
 - **b)** atividades realizadas pelos alunos;
 - c) análise do professor do desempenho e participação dos estudantes;
 - d) avaliação e acompanhamento do processo ensino aprendizagem com registro dos avanços e das intervenções necessárias;
 - e) relatórios do desenvolvimento dos alunos envolvidos no Programa.
- **Art. 12.** A Equipe Gestora da Unidade Escolar juntamente com os professores deverá elaborar o Plano de Ação para execução do Programa previsto nesta Resolução e



encaminhar para as Diretoras de Ensino/Coordenação da UGME para análise e acompanhamento.

- **Art. 13.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Unidade Gestora Municipal de Educação.
- **Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor mediante parecer do Conselho Municipal de Educação e sua publicação.

Várzea Paulista, 09 de setembro de 2021.

Magali Oliveira Augusto de Souza Gestora Municipal de Educação